



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 116/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.**

Institui as ações e os serviços de Vigilância Sanitária no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Vigilância Sanitária do Município, que será implantada na forma de serviço, junto à Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária o conceito adotado no Art. 6º, § 1º da Lei nº 8080/90.

**Art. 2º** - À vigilância Sanitária compete:

a) participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e das Políticas Sociais, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária;

b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde;

c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;

d) instaurar o processo administrativo sanitário;

e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;

f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 116/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.**

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária adotará a Lei nº 6437/77 para instauração dos procedimentos da sua competência.

Art. 3º - O município aplicará a legislação sanitária federal e estadual, legislando complementarmente no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

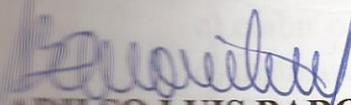
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos três dias do mês de junho de 1998.

  
**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03/06/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
**ADILSO LUIS BARONI,**  
Secretário.